



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 08 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o Prêmio "PROFESSOR DESTAQUE", no Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio "Professor Destaque", para agraciar (honrar, condecorar, premiar) os professores que se destacarem por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação da rede de ensino público municipal do Município de Amaraji-PE.

§ 1º. Podem ser homenageados tanto os professores efetivos quanto os contratados, desde que estejam exercendo o seu cargo em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino de Amaraji-PE que tenham obtido, a cada ano, resultados de destaque nas seguintes avaliações externas: SAEPE, SAEB, IDEB (Prova Brasil) e IDEPE.

§ 2º. Somente serão homenageados os profissionais das séries que efetivamente tenham participado das respectivas avaliações externas, conforme critérios previamente estabelecidos nos regulamentos do SAEPE, SAEB, IDEB (Prova Brasil) e IDEPE.

§ 3º. Os Diretores de cada Escola Municipal destacada denominarão, de acordo com os resultados obtidos, os professores que serão homenageados, informando ao Prefeito Municipal, até o final do mês de agosto de cada ano, a fim de que o Poder Executivo Municipal, durante o mês de setembro, realize a entrega do certificado em sessão solene especial.

§ 4º. Os prazos mencionados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo Municipal, no caso de eventual mudança no calendário anual de divulgação dos resultados oficiais das avaliações externas.

Art. 2º. As homenagens e entrega dos brindes e certificados serão realizadas na Câmara Municipal ou em outro local público, com prévia divulgação das datas e horários nos meios de comunicação, devendo contar com a maior participação

4



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



possível da comunidade e de seus representantes, mantendo-se a lisura, a transparência e a impessoalidade na premiação.

Parágrafo único – Para fins de premiação e homenagens, fica permitida a entrega, pela Prefeitura Municipal, de medalhas, certificados e brindes diversos (eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos de informática, motocicletas e utensílios diversos) para os professores homenageados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por meio de Decreto, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado pela presente lei, conforme estabelecido pelo Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 12 de novembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA